

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 PMS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI E A EMPRESA MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 46.054.699/0001-73, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua José Domingos da Rocha, nº 100, Sussuapara/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Naerton Silva Moura, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1398035 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 742.001.863-49, residente e domiciliado em nesta cidade.

CONTRATADA: MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 46.054.699/0001-73, estabelecida na Rua Monsenhor Hipolito, nº 1537, Sala 01, Bairro Canto da Várzea, na cidade de Picos-PI, cel: (89) 9938-4124, mirasempreendimentos@gmail.com que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu titular o Bruno Lima Moura, Brasileiro, solteiro, empresário, nº do CPF 074.097.843-85, residente e domiciliada na cidade de Picos - PI, na Rua Osvaldo Cruz, Nº 57, Malva, Centro, Cep: 64600-314.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Concorrência nº 004/2025 instruído através do Processo Administrativo nº 024/2025 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (LOCALIDADES BAIXA DOS MOURAS E ESCONDIDO) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. As demais prorrogações de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
 - 3.1.1.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for maior que 12 meses;
 - 3.1.1.2. Danos causado pela própria administração ou advinda dela, quando da execução de serviços preliminares;
- 3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
 - 3.1.2.1. A alteração de valores dos itens que compõe a planilha, quando o tempo decorrido for menor que 12 meses;
 - 3.1.2.2. Danos causado pelo período chuvoso;
 - 3.1.2.3. Danos causados pela própria executante;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Nos termos do artigo 74, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação com fundamento no inciso III do caput do artigo 74 da referida lei.

- 4.2. Caso a obra de engenharia seja enquadrada com aspectos técnicos específicos, cuja qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados, o potencial subcontratado fica limitado a 30% (trinta por cento) do objeto licitado.
- 4.3. Para os demais casos, é permitida a subcontratação de fase ou parcela da obra, limitada a 30% (trinta por cento) sem a necessidade de demonstração de documentação que comprove capacidade técnica e operacional do subcontratado.
- 4.4. De 26% a 49% do objeto licitado, é permitida a subcontratação, desde que seja acompanhada da demonstração da capacidade técnica e operacional do subcontratado e aprovação pelo fiscal e gestor do contrato.
- 4.5. Em qualquer caso, toda e qualquer subcontratação deverá ser previamente autorizada pela Administração, antes do início de cada etapa, sob pena de enquadramento no descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis.
- 4.6. Na hipótese de ocorrer mais de uma subcontratação, o total das subcontratações será somado e acumulado para fins de enquadramento nos itens 4 e seguintes do presente contrato.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 118.715,08**, para o **LOTE I** e **R\$ 118.944,94**, para o **LOTE II**, totalizando **R\$ 237.660,02** (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a documentação indispensável para o recebimento definitivo da obra, quando for o caso;
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta domês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 9.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá- los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis delimitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROJETO OU ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
500	26.782.4419.1051.0000	40.90.51	Emenda Especial, financiamento Finisa, Custeio e FPM
700			
706			
754			

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei

n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Picos/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sussuapara/PI, 21 de maio de 2025.

NAERTON SILVA
MOURA:74200186349
MOURA:74200186349
6349

Assinado digitalmente por NAERTON SILVA
MOURA:74200186349
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SingularID Multipla, CN=NAERTON SILVA MOURA:74200186349
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025.05.21 12:05:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA
Sr. Naerton Silva Moura Contratante

BRUNO LIMA
MOURA:07409784385

Assinado digitalmente por BRUNO LIMA MOURA:07409784385
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SingularID Multipla, CN=BRUNO LIMA MOURA:07409784385
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.21 11:47:42-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

Sr. Bruno Lima Moura

Contratada

Testemunhas:

01 - Nome: *Adriana Dalveloso Santos*
CPF: *393.897.403-63*

02 - Nome: *Marlene Delmira de Moura*
CPF: *914.830.183-34*



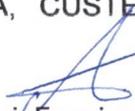
ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2025. **PROC. ADM. Nº** 024/2025: **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº** 004/2025. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (LOCALIDADES BAIXA DOS MOURAS E ESCONDIDO) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL". **CONTRATADA:** MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 46.054.699/0001-73. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2025. **VALOR:** R\$ 118.715,08, PARA O LOTE I E R\$ 118.944,94, PARA O LOTE II, TOTALIZANDO R\$ 237.660,02 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** EMENDA ESPECIAL, FINANCIAMENTO FINISA, CUSTEIO E FPM. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 21/05/2025.


Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação

Salvo com sucesso!



Cadastro de Licitação

(<https://acessoainformacao.org/admin/licitacao>)

← Cancelar

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Nº do Processo

Nº 024/2025

Nº do Procedimento

CE Nº 004/2025

Regime

LEI Nº 14.133/2021

Procedimento *

Licitação

Modalidade *

Concorrência - Eletrônica - Lei nº 14.133/2021

Tipo *

Menor Preço

Situação *

Finalizada

Licitação/Objeto Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (LOCALIDADES BAIXA DOS MOURAS E ESCONDIDO) ZONA RURAL DO

Informações Complementares

Observação**Exercício****Data de Publicação****Data de Abertura****Hora****Valor Previsto****Fonte do Recurso**

Editais digitalizados
*

Nenhum ficheiro selecionado

apm.s3.amazonaws.com/uploads/li

Responsável**Nome****Telefone****Email**

Responsável pela Informação

Nome

MOACIR FERREIRA DE SOUSA

Telefone

89-98817-3739

Email

moacirfs2019@gmail.com

Publicações Oficiais

1º DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/ DOU

2º JORNAL O DIA/PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

3º LICITAÇÕES WEB/MURAL PMS/BBMNET

Link TCE

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/licitacao/edita.xhtml?id=1036336>

Salvar

Salvo com sucesso!



Cadastro de Licitação

(<https://acessoainformacao.org/admin/licitacao>)

[← Cancelar](#)

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Tipo

Selecione...



Título

Resumo *

Arquivo *

Nenhum ficheiro selecionado

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
22/05/2025	Ata Digitalizada	ATA DE SESSÃO CE Nº 004-2025 PROC ADM Nº 024-2025	
22/05/2025	004-2025 - Termo Adjudicacao - OK	004-2025 - Termo Adjudicacao - OK	
22/05/2025	Homologação Digitalizado	004-2025 - Termo Homologação - OK	
22/05/2025	004-2025 - Reserva (1)	004-2025 - Reserva (1)	

HISTÓRICO

Data	Tipo	Título	Ações
22/05/2025	004-2025 - Vencedores (1)	004-2025 - Vencedores (1)	 
22/05/2025	004-2025 - Classificacao (1)	004-2025 - Classificacao (1)	 
22/05/2025	004-2025 - Sessão e Disputa	004-2025 - Sessão e Disputa	 
22/05/2025	004-2025 - Viasualização e baixa	004-2025 - Viasualização e baixa	 
22/05/2025	Parecer Jurídico	PARECER JURÍDICO CE Nº 004/2025	 
22/05/2025	Aviso de Licitação	AVISO CE Nº 004/2025	 

Salvo com sucesso!



Cadastro de Licitação

(<https://acessoainformacao.org/admin/licitacao>)

← Cancelar

PROCEDIMENTO

MOVIMENTAÇÃO

DADOS DO VENCEDOR

Nome

	Arquivo	Publicar no Portal da Transparência?
Documentação da empresa vencedora *	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum ficheiro selecionado	Selecione ▼
Proposta da empresa vencedora *	<input type="button" value="Escolher ficheiro"/> Nenhum ficheiro selecionado	Selecione ▼

Salvar

Vencedor

Vencedor	Documento	Documento publicado	Proposta
MIRAS EMPREENHIMENTOS LTDA CNPJ: 46.054.699/0001-73	-	Não	Visualizar (https://sts- appm.s3.amazonaws.com/uploads).



Estado do Piauí Tribunal de Contas

LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE SUSSUAPARA

processo tce LW-003577/25	processo administrativo 024/2025	procedimento 004/2025
data ult publicação 10/04/2025	data abertura 30/04/2025 08:00	tipo do objeto Obras e Serviços de Engenharia
descrição do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (LOCALIDADES BAIXA DOS MOURAS E ESCONDIDO) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI		
modalidade Concorrência	forma de julgamento Menor preço	valor total homologado R\$237.660,02
data homologação 21/05/2025	data finalização 22/05/2025	

Id:030E7E36A8305EC6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PC. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025
Processo Administrativo nº 046/2025
Dispensa de Licitação nº 023/2025
Contrato CPLVB nº 038/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, com sede na Praça Santa Teresinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI - inscrita na CNPJ nº 41.522.103/0001-07. CONTRATADO: ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, com sede na Avenida José Dias Soares, Bairro Centro, S/N, Fartura do Piauí - PI, inscrita no CNPJ nº 59.078.911/0001-84. OBJETO: Contratação de Empresa Para Locação de Caminhão Basculante destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI. VALOR CONTRATADO: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que será pago em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021. FONTE DE RECURSOS: ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRIOS. SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Yhorran Costa de Santana Lopes CPF 061.649.813-60.

Várzea Branca - PI, 20 de maio de 2025.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:0047F345ED1C5EC8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PC. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº: 023/2025
Processo Administrativo Nº 046/2025

Estando em conformidade com a legislação vigente (Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021), com base na solicitação da Secretaria Municipal de Administração, bem como da existência de disponibilidade financeira para cobertura do pleito, **RATIFICO** o processo de licitação acima, em favor da empresa **ATLAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Avenida José Dias Soares, Bairro Centro, S/N, Fartura do Piauí - PI, inscrita no CNPJ nº 59.078.911/0001-84, pelo valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), que será pago em 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais), cujo objeto é a Contratação de Empresa Para Locação de Caminhão Basculante destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI.

Várzea Branca - PI, 20 de maio de 2025.

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital
ALVES PAES por RAIMUNDO NONATO
LANDIM:39429377353 ALVES PAES
LANDIM:39429377353

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
Prefeito Municipal

Id:01AB38BE4AA65E3D



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 034/2025. PROC. ADM. Nº 024/2025. CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 004/2025. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (LOCALIDADES BAIXA DOS MOURAS E ESCONDIDO) ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL". CONTRATADA: MIRAS EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 46.054.699/0001-73. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025. VALOR: R\$ 118.715,08, PARA O LOTE I E R\$ 118.944,94, PARA O LOTE II, TOTALIZANDO R\$ 237.660,02 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). FONTE DE RECURSOS: EMENDA ESPECIAL. FINANCIAMENTO FINISA, CUSTEIO E FPM. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/05/2025.

Moacir Ferreira de Sousa
Agente de Contratação



Id:05D509276344619D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041691.020-2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PRÉDIO DO CIBRAZEM, LOCALIZADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30.

CONTRATADA: NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.154.321/0001-71.

VALOR TOTAL: R\$ 61.325,00 (SESSENTA E UM MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO (PELA CONTRATADA).

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

Id:0F8BEF71F20A5D51



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041290.011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BRINDES PARA AÇÕES EM ALUSÃO AO DIA DAS MÃES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 06.553.606/0001-30.

CONTRATADA: RODRIGO CANTO CUNHA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 49.063.840/0001-92.

VALOR TOTAL: R\$ 71.232,60 (SETENTA E UM MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E RODRIGO CANTO CUNHA (PELA CONTRATADA).

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI

Id:13B5BFDB0AA85A2C



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PRORROGAÇÃO DE EDITAL

Informamos que o edital nº 01/2024, referente a Seleção do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - foi prorrogado por 01 (um ano). De acordo com o artigo 12. Das Disposições Finais, no item 12.1.1. **A seleção terá validade de 1 ano, podendo ser prorrogada, se necessário.** Neste sentido para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre do Piauí - SEMED, referente ao PPAIC. Prorrogar por 01 (um) ano o contrato do professor JOFRAN OLIVEIRA SOUSA, CPF: 050. 892.293-33, RG: 3293396, aprovado na seleção do edital acima citado como Formador Municipal do Ciclo de Alfabetização..

Monte Alegre do Piauí - PI, 16 de maio de 2025.

ANA BRUNHARA OLIVEIRA VIEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
PORTARIA Nº 000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de 23º Aditivo ao Contrato Nº 1707/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021
Espécie: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS CONVENCIONAIS. Procedimento licitatório Pregão Eletrônico Nº 55/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ sob nº 06.553.861/0004-26.
CONTRATADA: LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.901/0001-82. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, que passa a vigorar por mais um período de 2 (dois) meses, de 19/05/2025 a 19/07/2025 ou até a conclusão do novo processo licitatório e consequente assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, o que ocorre primeiro. DATA DA ASSINATURA: 19/05/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025-PMSRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025, OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença e cessão de direitos de uso de software para gestão municipal versão web e app IOS/Android (Sistema de Folha de Pagamento, Sistema Integrado de Arrecadação - SAI), incluído a implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, de interesse do município de Santa Rosa do Piauí/PI. TIPO: menor preço, DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06.06.2025, HORÁRIO: 08:20h (horário de Brasília). DATA DA RODADA DE LANCES: 06.06.2025, HORÁRIO: 08:30h (horário de Brasília).

LEI REGENTE 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

EDITAL: Disponível nos sites Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí - PI <http://licitasanosapi.com.br>, www.tce.pi.gov.br e www.santarosadopiaui.pi.gov.br. INFORMAÇÕES: Av. Joaquim Castelo Branco, Nº 337 - Bairro Centro - CEP: 64.518-000 - Santa Rosa do Piauí/PI - e-mail: licitacao@santarosadopiaui.pi.gov.br.

Santa Rosa do Piauí - PI, 21 de maio de 2025.

FRANCISCO GEAN DE OLIVEIRA MOURA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025,

O Município de São Francisco do Piauí/PI, torna público o ADIAMENTO da licitação supracitada, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 3, Nº 92, dia 19 de Maio de 2025, Segunda-Feira, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 018/2025 do tipo menor preço, que tinha abertura das propostas dia 03 de junho de 2025 às 09:30 horas, e data da rodada de lances dia 03 de junho de 2025 às 09:45h, no Portal Licit São Francisco PI (<http://licitasaofranciscopi.com.br/>), ADIANDO a abertura das propostas da mesma para o dia 05 de junho de 2025 às 09:30 horas e rodada de lances dia 05 de junho de 2025 às 09:45 no site acima. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de realização de exames laboratoriais no município de Floriano/PI, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI.

As demais informações seguem inalteradas.

São Francisco do Piauí - PI, 21 de maio de 2025.

ALUÍSIO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

Proc. Adm. nº 042/2025. Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos em geral para atender a demanda da prefeitura municipal e secretarias do município de São João da Canabrava-PI. Tipo: Menor preço POR lote.

Adjudicação: POR ITEM. Fonte de Recurso: 500, 540, 600, 660. Valor total R\$ 118.479,58.

Data da abertura: 05/06/2025 às 09:00h no site: <https://bllcompras.com>.

Mais informações: www.bllcompras.com.br; <https://www.tce.pi.gov.br/>; Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro no endereço eletrônico: antoniojrilsilva89@outlook.com. Suporte legal: Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, o Decreto Municipal nº 234 de 23 de novembro de 2022.

São João da Canabrava-PI, 21 de maio de 2025

ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUSA E SILVA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2025

PA 59/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ.

Sistema: LicitNet - <https://www.licitanet.com.br/> Data da sessão: 13/06/2025. Horário: 9:00h E-mail: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com Valor estimado: R\$ 3.176.968,83 (três milhões e cento e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). PROJETO ATIVIDADE: 17.512.0014.1033 ELEMENTO: 4.4.90.51 FONTE: 700.

Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br/ <https://www.licitanet.com.br>.

São João do Piauí-PI, 20 de maio de 2025

ANA MARCIA COELHO
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo - Dispensa nº 15/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Simões /PI. Contratada: Ativa Planejamento, Consultoria e Assessoria em Gestão Pública e Empresarial Ltda (CNPJ:27.612.479-0001-73). Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do art. 107 da Lei de Licitações. Assinatura: 20/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 034/2025. Proc. Adm. Nº 024/2025: Concorrência Pública nº 004/2025. Objeto: "Contratação de empresa especializada para recuperação de estradas vicinais (localidades Baixa dos Mouras e Escondido) zona rural do município de Sussuapara-PI, conforme especificações e quantitativos constantes no projeto básico anexo ao edital". Contratada: Miras Empreendimentos LTDA, CNPJ nº 46.054.699/0001-73. Vigência: até 31/12/2025. Valor: R\$ 118.715,08, para o lote I e R\$ 118.944,94, para o lote II, totalizando R\$ 237.660,02 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e dois centavos). Fonte de recursos: Emenda Especial, Financiamento Finalisa, custeio e FPM. Data da assinatura do contrato: 21/05/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.013/2025 - FMS/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 45.056743/2024-75

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE ANUAL
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI
CÓDIGO UASG- 927337

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de execução de manutenção preventiva e corretiva para conservação e assistência técnica de elevadores, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde vinculadas à DAE-FMS no município de Teresina - PI, de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no TR. Modo de disputa: Aberto e Fechado.

Disponibilidade do Edital: 22/05/2025 nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras, www.tce.pi.gov.br e/ou <https://site.fms.pmt.pi.gov.br>.

Abertura e início da sessão de disputa de preços: às 09h:00min do dia 05/06/2025. Fonte de Recursos: 600 e 659. Valor Total Anual Estimado R\$ 47.303,04 (quarenta e sete mil e trezentos e três reais e quatro centavos). Referência de tempo: horário de Brasília.

Informações: dcp.fms@pmt.pi.gov.br; Fone/Fax: (0xx86) 3228-8760/8761.

Teresina(PI), 16 de maio de 2025.

ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES
Diretor(a) de Compras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

TIPO: MENOR PREÇO, objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia no município de vera mendes-pi, para atender as necessidades dos veículos da prefeitura municipal e suas secretarias.LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06; E Legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.data da sessão: 09/06/2025 às 10h00min. o pregão será realizado na forma eletrônica através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, edital na íntegra: à disposição para consulta dos interessados no setor de licitações, sede da prefeitura (endereço no rodapé), mural de licitações do tce/pi, e, e no site da prefeitura <https://veramendes.pi.gov.br/licitacoes>.

FERNANDA SILVA SOUSA CAMPOS
Pregoeira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2025 - PMBF

Eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a construção de prédio destinado ao Destacamento de Polícia Militar, no Município de Baía Formosa/RN. O Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial do Município de Baía Formosa/RN, nomeado através da Portaria nº 016/2025, de 02 de janeiro de 2025, da Senhora Prefeita, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via internet, até as 09:00 horas - Horário de Brasília/DF, do dia 06 de junho de 2025 (06/06/2025), para o Processo Licitatório modalidade CONCORRÊNCIA nº 003/2025 - PMBF, o qual realizar-se-á no dia 06 de junho de 2025 (06/06/2025), às 09:15 Horas - horário de Brasília/DF, através do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, visando a Eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica para realizar a construção de prédio destinado ao Destacamento de Polícia Militar, no Município de Baía Formosa/RN, conforme especificações contidas no Edital. A íntegra do Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal www.portaldecompraspublicas.com.br bem como nos portais www.licitafacil.tce.rn.gov.br e www.baiaformosa.rn.gov.br.

Baía Formosa/RN, 21 de maio de 2025.

HÁLISON DA COSTA SOUSA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS

O Agente de Contratação - Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico nº 031/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação, montagem, desmontagem e transporte de estrutura para realização de eventos diversos de interesse do Município de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital com seus anexos encontra-se à disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, e-mail: licitacao@cerrocora@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, no horário das 08h:00 às 13h:00 de segunda a sexta-feira. A sessão eletrônica será aberta às 08h:01m (horário de Brasília) do dia 03/06/2025. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 3488-2478 ou através do e-mail: licitacao@cerrocora@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Cerro Corá-RN, 21 de maio de 2025.

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

